



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
MA EM 17 de Outubro de 2025.**

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/10/2025), às 09h15min, no Centro de Apoio Pedagógico – CAP de Buriti, localizado na Avenida Coronel Lago Júnior, Centro de Buriti – MA. Presentes os vereadores: Andrea de Oliveira Costa, Cirlando Santos da Silva, Naires Marques Freire, Rogério Marques Viana, Antonio Elis Ferreira dos Santos, Elton Coelho Diniz, Joabio Soares Cardoso, Francisco Jardel Oliveira Moraes, Antonio Mateus dos Anjos Tertulino, Edimilson Alves Rodrigues e Djailson Jairo Bastos Silva . Foi feita a chamada e assinada à ficha de presença da casa, foi constatado haver quórum suficiente para funcionar a sessão. E o presidente fala: Vamos lá. Senhores, bom dia a todos. Quero pedir desculpa pela demora. Sob a proteção de Deus, declaro aberto a apresentação da sessão de julgamento da Câmara da Câmara Municipal de Buriti destinada a apreciação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal referente ao exercício financeiro de 2019. De responsabilidade do ex-gestor Lourinaldo Batista da Silva, conforme parecer prévio número 346/2022, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no processo TCE Maranhão número 1755/2020. Neste exato momento, eu vou pedir para a diretora da Câmara Municipal que faça a leitura da ata anterior. Perdão. É. Pedir pro vereador, que faça a chamada dos vereadores presentes. Bom dia a todos e a todos. E, nesse momento fazer a chamada dos nobres companheiros presentes. Cirlando Santos da Silva, presidente. Antônio Élis Ferreira dos Santos, vice-presidente. Andreia de Oliveira Costa, primeira secretária. Djailson Jairo Bastos Silva, segundo secretário. Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, vereador. Elton Coelho Diniz, vereador. Edimilson Alves Rodrigues, vereador. Francisco Jardel Oliveira de Moraes, vereador. Joabe Soares Cardoso, vereador. Naires Marques Freire, vereadora. Rogério Viana Marques, vereador. Hoje todos os vereadores aqui na Casa do Povo. Passo a palavra para o presidente. Nesse exato momento convido a diretora geral da Câmara Municipal que faça a leitura da ata anterior. Nesse exato momento eu coloco a ata que acabou de ser lida em votação como voto os nove vereadores. Aprovado. Declaro despachado o pequeno e grande expediente em virtude da natureza específica desta sessão, que é destinada exclusivamente ao julgamento das contas do ex-gestor. Informo aos presentes que conduzirei esta sessão com absolutamente respeito e não será admitido qualquer manifestação que perturbe o andamento regular dos trabalhos. Solicito, portanto, que todos mantenham a postura e o silêncio necessário e a boa conduta desta sessão pública. E, agora eu pergunto aos nobres advogados de defesa se querem que leia o parecer ou não. É o mesmo parecer que foi feito na reunião das comissões. E os mesmos dispensam a leitura, mas após esse

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



minuto é feito a leitura de pontos importantes. Leitura do parecer. Parecer conclusivo. Ementa, análise conclusiva. Processo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão número 1755/2020. Parecer prévio número 3.400 e 3 346/2022 referente à prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Buriti, exercício de 2019. Irregularidades de natureza grave, comprometimento da regularidade das contas, impossibilidade de aplicação do princípio da razoabilidade, parecer conclusivo pela reprovação das contas. Da conclusão e do voto. A vista do exposto, considerando o parecer prévio de número 346/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que opinou pela aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Buriti, Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob responsabilidade do ex-prefeito Lourinaldo Batista da Silva, a apresentação de defesa escrita pelo gestor cujos argumentos não afastam as irregularidades constatadas, em especial a extrapolação do limite de despesas com pessoal, artigo 20, inciso terceiro, alínea b da LRF e o repasse de duodécimos em percentual superior às constitucionalidades permitidas. O fato de que tais irregularidades foram mantidas pela unidade técnica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que emitiu relatório de instrução conclusivo pela desaprovação das contas. Relatório de instrução conclusivo número 4.578/2022. O caráter opinativo do parecer prévio do Tribunal de Contas e a competência soberana do plenário da Câmara Municipal para o julgamento das contas nos termos do artigo 31, parágrafo 2 da Constituição Federal. A possibilidade da Câmara Municipal mediante fundamentação própria adotar posição diversa daquela sugerida pela pelo pela Corte de Contas quando constata constatada a gravidade das irregularidades e a insuficiência das razões de defesa. Esta relatoria opina e emite parecer pela reprovação das contas do exercício de 2019 de responsabilidade do ex-gestor Lourinaldo Batista da Silva, com a emissão nos termos regimentais do competente projeto de resolução a ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Buriti. Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve que deve ser submetido à consideração dos novos pais. Buriti, 6 de outubro, Elton Coelho Diniz, relator. E o presidente fala: Certifico que a defesa do ex-gestor foi intimada ainda em sessão da comissão e neste momento concedo a palavra à defesa do ex-gestor pelo prazo de 1:30 para que possa se manifestar sobre as contas em julgamento. Eu peço que o os nobres advogados de defesa do ex-gestor que se fale o seu nome, sua OAB, só pra gente registrar. Obrigado. Nesse momento o advogado de defesa fala: Daniel Tadeu Duarte Calvé, OAB MA 27.715. E, bom dia a todos e a todas. Agradeço a Deus por esta oportunidade. Cumprimento inicialmente os nobres vereadores aqui presentes na figura do presidente Cirlando Santos. Cumprimento os servidores dessa Câmara Municipal. Cumprimento o ex-gestor do município de Buriti, o senhor Lourinaldo Batista da Silva, que está aqui na presença de sua esposa e de seu filho. Cumprimento os advogados aqui presentes e a população que aqui se encontra. Inicio a minha fala fazendo um breve

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



desabafo de que venho a esta tribuna hoje com um sentimento de tristeza. Tristeza porque eu já sei o voto, já sei a decisão desta Câmara Municipal quanto a prestação de contas do exercício de 2019 com base no parecer prévio, no relatório que foi lido na sessão anterior. E eu sei que muito provavelmente a grande maioria dos vereadores que aqui estão não votaram de forma técnica. Não tiveram em sua fundamentação análises técnicas com base na decisão do Tribunal de Contas do Estado. E que muito provavelmente estarão votando, emitindo o seu voto como forma de perseguição política e como forma de impedir que o senhor Lourinaldo Batista da Silva futuramente venha a concorrer a novas eleições. E que isso é triste. Porque os vereadores que aqui estão foram votados pelo povo de Buriti para trabalhar para o povo e pelo povo. E hoje muito provavelmente irão votar contra um verdadeiro líder e representante do povo. E isso é muito grave. Isso é muito grave. Isso é algo a ser pensado. E que fica a reflexão. Será que a Câmara Municipal fará a coisa certa? Será que a Câmara Municipal agirá dentro da legalidade, dentro da análise técnica da prestação de contas do senhor Lourinaldo Batista da Silva ou votará tão somente usará o seu voto como forma de perseguição política? Fica a reflexão. Adentrando o mérito da prestação de contas, temos que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão quanto do julgamento do exercício financeiro de 2019 do executivo municipal, julgou aprovadas as contas do senhor Lourinaldo Batista da Silva. Inclusive, para que fique registrado, o parecer do Ministério Público de Contas assinado por a época a procuradora Flávia Gonzalés, hoje atual conselheira do TCE, ele foi muito claro e aqui eu trago um trecho do voto do parecer da procuradora. Abre aspas, "As contas evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais, bem como a inexistência de irregularidades na prestação de contas. Isso não é o Daniel que está dizendo e isso foi o próprio a própria representante do Ministério Público de Contas que disse em seu parecer no âmbito do TCE. E os conselheiros do TCE assim o julgaram. A julgaram aprovadas as contas ainda que com ressalvas e que essas ressalvas que a Câmara aqui está fazendo crer que são irregularidades gritantes, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão disse que essas meras irregularidades não são suficientes para macularem, para mancharem as contas do exercício de 2019 do senhor Lourinaldo Batista da Silva. E isso é interessante porque a gente vê que o TCE é um órgão técnico que processa e julga as contas e tem todo o aparato para assim o fazer. E o relatório, o parecer desta comissão, desta Câmara de Vereadores foi no sentido de desaprovar, de dizer o TCE está errado. E isso é muito grave. Adentrando o mérito, temos que as duas ressalvas, a primeira a extrapolação do gasto com pessoal acima do limite permitido. Segundo o relatório a porcentagem foi de 55,31% de gasto com pessoal da receita corrente líquida do município, quando deveria ter sido de 54. A defesa, inclusive no âmbito desta Câmara, tão qual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, apresentou fundamentações técnicas e

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



legais no sentido de que naquele momento não era aplicado não incidia na base de cálculo o imposto de renda retido na fonte. E isso é uma decisão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão plenário número 15 de 2015. Ou seja, se for feito o cálculo excluindo o IRRF ficaria dentro do limite constitucional da lei de da lei fiscal previsto. Isso foi apontado na defesa e não foi observado no relatório e no parecer desta Casa Legislativa, porque no parecer desta Casa Legislativa foi juntado uma decisão do Supremo Tribunal Federal de 2023. Ora excelências, estamos discutindo a prestação de contas do exercício de 2019 quando ainda não era aplicado esse entendimento do Supremo Tribunal Federal, do STF. E mais, e mais, os precedentes do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão dizem que isso é uma coisa tão ínfima 1,31% que não é capaz de acusar um gestor de que não prestou, de que não aplicou regularmente os recursos públicos. Não houve dano ao erário, não houve enriquecimento ilícito. Não houve. O próprio TCE disse que é uma mera irregularidade, algo que pode ser tido inclusive como uma irregularidade, uma inconsistência contábil. E os precedentes dizem isso. E foi juntado na contestação isso, na defesa protocolada tanto no TCE quanto nessa Câmara. O segundo ponto, o repasse de duodécimos, que é o repasse que o Poder Executivo Municipal envia pra Câmara Municipal do município, em que ficou constatado no relatório que o município teria que passar no máximo 7% da sua receita corrente líquida e passou 7,26%, 0,26% que foi repassado supostamente a mais pra esta casa, que foi usado por esta casa. E a defesa novamente trouxe argumentos técnicos pautados na legalidade para justificar isso, tal qual a taxa de contribuição de iluminação pública que a época não foi somada ao cálculo da receita do município e que se for somada, os nobres vereadores verão que ao se fazer o percentual do repasse a Câmara Legislativa daria o percentual de 6,99% e portanto estaria dentro do limite previsto no artigo 20A da Constituição Federal. E isso foi trouxemos na defesa aqui na Câmara. Foi abordado no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ainda assim a Câmara em seu parecer, no seu relatório da comissão anterior, entende que as contas merecem ser desaprovadas por um suposto recurso a mais que ela mesma recebeu. A jurisprudência, os entendimentos do TCE, que também existem precedentes sobre isso, dizem que isso também não é permissivo, não é autorizador para que as contas sejam desaprovadas. E digo mais, esses 7,26% foram utilizados por esta Câmara Municipal e na prestação de contas dessa Câmara Municipal do exercício de 2019 foi aprovada. Não ficou constatado nenhuma irregularidade, que eu tenho certeza que a Câmara Municipal aplicou de forma regular esse recurso, esses valores recebidos. Que eu tenho certeza aqui. Então aqui eu reforço mais uma vez que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão aprovou as contas do senhor Lorinaldo Batista da Silva do exercício financeiro do ano de 2019, e que o próprio Ministério Público de Contas, o órgão fiscalizador, também deu parecer favorável a essa Obrigada, doutor. E o segundo advogado, senhor Josimar então fala:

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores. A Constituição Federal deu essa prerrogativa para que o vereador pudesse apreciar e desfazer o que o Tribunal de Contas do Estado, o órgão técnico, pessoas que estudaram e têm uma vivência e passaram mais de quatro anos para avaliar todo o contexto de uma prestação de contas, mas a Constituição não lá não diz em momento nenhum que perguntar para vocês qual foi o crime que este homem cometeu, meus nobres colegas vereadores que estavam no mandato de 2019. Qual foi o crime que ele cometeu que Vossas Excelências que eram vereadores na época não apontaram o crime e o denunciaram? Qual foi o crime? O crime foi ter passado 0,26 para a câmara a qual eu era presidente neste mandato. A mesma câmara que o prefeito repassou 0,26, o atual presidente da câmara teve as contas aprovadas sem ressalva porque o tribunal entendeu que as alegações que a defesa fez lhe deram razão para manter o senhor Lorinaldo Batista da Silva sem que ele tenha cometido nenhum crime. Me digam nesse relatório, vocês devem ter apreciado, olhado, devem ter lido toda a prestação de contas. Eu acredito que tenham lido, pelo menos o relator deva ter lido toda a prestação de conta. Vocês viram, né, no relatório, meus nobres vereadores, vocês viram no bojo da prestação de contas o senhor Naldo Batista desviou dinheiro da educação? Desviou dinheiro da saúde? Desviou dinheiro das obras de infraestrutura? Lá não diz em nenhum momento que este homem fez algum desvio de verba pública para enriquecimento ilícito e tá dando prejuízo para o município. Lá não tem isso. Muito pelo contrário, no ano de 2019 o senhor Naldo Batista tinha aprovação no seu mandato e vocês, vereador Didi, vereadora Andreia, vereador Hélio Flora que fazia parte, vereador Veinho da Limpeza, que fazia parte dessa gestão também, vocês sabem o zelo que o ex-prefeito teve com o recurso público do município para tanto, hoje estão, está nas mãos de vocês a fazerem um julgamento político. Para dar trabalho. Esse julgamento não vai tirar o Naldo Batista de ser candidato em 2024 e 28. Só vai dar trabalho para nós, defesa. Porque, infelizmente, se vocês decidirem por acompanhar o voto do relator, só temos uma única saída: é recorrer à justiça para que a justiça seja feita. Porque isso que estão fazendo com este homem é uma injustiça muito grande. É um crime que esta casa irá cometer e cada um dos senhores podem responder por isso. Porque estão dizendo que o Tribunal de Contas, não estão seguindo, não estão seguindo o voto que o Tribunal de Contas deu favorável para a sua conta. Vocês estão desmanchando. Vocês estão derrubando por terra aquilo que o Tribunal de Contas disse, que ele não tem crime nenhum. Muito bem, senhores. Vamos aqui, doutor, só lembrar um pouquinho dos arranjos que o relator fez para poder tentar incriminar o seu voto, imputar uma culpa que este homem não tem, dos arranjos político. Pode sentar, senhor. Perfeito. Dos arranjos que tem no relatório. Usou as contas de 2020 para justificar que o ex-prefeito também cometeu um crime que ele só encontrou nessa, nessa, olhando, lendo essa prestação de contas. Esse crime tão grave, tão desabonador que ele não

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



consegue enxergar na premissa de vereador que é cumprindo a lei orgânica do município, o regimento interno e a Constituição Federal que é fiscalizar o que tá acontecendo no município. O superfaturamento de obras que tá tendo e o vereador preferiu encontrar uma maneira para poder condenar quem aplicou o recurso público com eficiência, com zelo dentro da legalidade. Ele não vê isso. Para tanto, eu gostaria de deixar vocês bem tranquilos. Esse aqui é uma perseguição política. Está claro. Eu espero que vocês repensem e na hora de fazer o voto de vocês, que vocês decidam pela razão, pensando em cada um dos senhores. O julgamento de vocês virão. Isso é claro. O julgamento de vocês virão, brevemente. E é o povo que tá aqui e que está lá em casa acompanhando e sabe que em 2019 o pagamento era em dia, não tinha salário abaixo de um salário mínimo, o dinheiro da educação foi aplicado com zelo, com responsabilidade e o povo é que vai dizer para vocês: aquela votação que fizeram o resultado vai ser um não para cada um de vocês pelo ato que estão, poderão fazer hoje. Portanto, esta defesa pede que vocês votem, mas votem com consciência e não por pressão como a gente imagina que isso deva acontecer. Votem para derrubar o parecer de um relator que acredito eu que não tenha tido o entendimento de ler a prestação de contas na íntegra para poder dizer que o Tribunal de Contas está errado e que ele é que tá certo a fazer os arranjos para poder derrubar, atrapalhar a vida de um cidadão que trabalhou, que tem o direito igualmente vocês têm. Dizer que esse rapaz cometeu um crime é a maior injustiça que esta câmara pode cometer desde quando câmara se tornou o parlamento de Buriti que já passaram muitos homens e mulheres de bens por essa casa. Mas eu nunca tinha visto um camelo sair voando como irei ver hoje se isso vier acontecer, se vocês acompanharem o ilustríssimo excelentíssimo senhor relator. Que vocês possam votar contra este relatório e mantendo o senhor Naldo Batista com os direitos políticos. Que é um direito que ele tem. No mais, eu gostaria só de agradecer a todos vocês e dizer: precisamos de justiça e a justiça, ela é feita por homens e por mulheres. E vocês irão fazer este julgamento, serão juízes por um dia. Mas que sejam juízes que faça realmente o cumprimento da lei. Obrigado e que Deus proteja a todos nós. Se tá aqui satisfeito? Obrigado. E nesse momento o presidente fala: E, doutor Jorge, aqui hoje o que a gente tá, tá sendo julgado, não é crime nenhum. Aqui está sendo julgado as duas ressalvas aonde apontaram o Tribunal de Contas e aonde o processo foi enviado para essa casa. E outra, não adianta você vir querer ameaçar essa casa que essa casa não vai se intimidar. Você já foi presidente dessa casa. Deveria ter mais respeito por essa casa do povo. Segundo, essa ressalva do repasse para a câmara municipal aonde foi passado a mais, você era o presidente. Como você se diz ser tão amigo do ex-gestor, sabendo que tava sendo passado a mais, mas não comunicou ele e muito menos devolveu esse valor. Viu? Então, mais respeito com a casa do povo. Porque hoje você tá aí, mas você já teve aqui. Você já teve, você já teve o seu espaço já. Você estudou, você



é advogado, você não é vereador. Quando um vereador é citado, a gente dá direito de fala para ele. O seu tempo já teve já. Após a manifestação da defesa, agradeço a manifestação da defesa e passamos à etapa de pronunciamento dos vereadores. Concedo a palavra aos senhores vereadores que poderão se manifestar individualmente. Pelo prazo de 15 minutos conforme a ordem já escrita. Tá concedida a palavra. O vereador, o primeiro vereador quiser se manifestar. E nesse momento o vereador Rogério Marques Viana: Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, cidadãos e cidadãs de Buriti que nos acompanham. Quero fazer aqui um agradecimento a todos aqui presentes. Em especial, eu quero fazer o agradecimento à presença aqui dos meus irmãos, o ex-vereador de dois mandatos nesta casa, o vereador José Francisco aqui presente, o meu irmão de Assis e a minha irmã, doutora Maria Aracélia. Hoje, esta casa cumpre uma de suas mais importantes responsabilidades constitucionais. O julgamento das contas de governo do ex-prefeito Lorinaldo Batista da Silva referentes ao exercício financeiro de 2019, conforme o processo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão número 1755 de 2020. Trata-se de uma função atípica do poder legislativo de natureza jurisdicional e política ao mesmo tempo que exige de cada vereador isenção, responsabilidade e, sobretudo, fundamentação jurídica no voto que expressar. Da importância do parecer do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas. O artigo 31 da Constituição Federal é muito claro ao esclarecer que o controle externo do município é exercido pela câmara municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Portanto, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão não é uma mera formalidade. É uma opinião técnica qualificada que deve ser considerada como base para o nosso julgamento político. No caso concreto, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio do conselheiro João Jorge Pavão, emitiu parecer pela aprovação com ressalva das contas do exercício de 2019. O tribunal reconheceu dois pontos de ressalvas: o gasto com pessoal que ficou em 55,31% da receita corrente líquida, ultrapassando em pequena medida o limite de 54%. E o repasse ao legislativo que alcançou 6,26%, ligeiramente acima do limite constitucional de 7%. O próprio tribunal destacou que tais excessos foram mínimos, sem gravidade material e que o Ministério Público e que o município cumpriu todas as demais, todos os demais índices constitucionais de investimento em saúde, educação, transparência pública, motivo pelo qual as contas mereciam aprovação com ressalvas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, mudar? O Ministério Público de Contas, por sua vez, através da procuradora Flávia Gonçalves Leite, emitiu parecer favorável à aprovação sem ressalvas, reconhecendo a regularidade plena da gestão fiscal, orçamentária e patrimonial do município de Buriti no exercício 2019. Segundo ponto: do respeito ao princípio da razoabilidade. Senhores vereadores, o artigo oitavo do Código de Processo Civil de 2015 determina que todo julgador deve decidir conforme a razoabilidade, a proporcionalidade

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



e a boa fé. Não é razoável, portanto, que pequenos desvios percentuais, reconhecidos como irrelevantes pelo órgão técnico especializado, sirvam de fundamento para a reprovação de contas de governo que, no conjunto, demonstram boa gestão, cumprimento das metas fiscais e observância dos princípios constitucionais da administração pública. O princípio da razoabilidade, como nos ensina o ministro Luís Roberto Barroso em sua obra Curso de Direito Constitucional Contemporâneo 2022, impõe que a sanção e a decisão do poder público guardem proporção com a gravidade real da conduta analisada. Se esse preceito já não basta por si mesmo, impõe-se atentar para a regra incumbida no artigo 11 do mesmo código que vai na mesma direção, ou seja, o julgamento pode ser nulificado em processo judicial adequado. É preciso atender, entender, é preciso entender que o legislador constituinte ao exigir fundamentação sob pena de nulidade do julgamento, estabeleceu um modelo coerente com os princípios básicos do devido processo legal, em harmonia com o contraditório e a ampla defesa. Isso quer dizer que decisões não fundamentada compromete o sentido de justiça e de que qualquer julgamento deve se impregnar. Mais que isso, a nova lei de introdução às normas de direito brasileiro brasileiros, chancelada pela lei número 12.376 de 2010, contém uma regra que bem se aplica ao caso em julgamento neste plenário. Refiro-me ao parágrafo primeiro do artigo 22 da referida lei, de conteúdo claramente imperativo, que se aplica para todos e qualquer julgamento, segundo a qual, abre aspas, em decisões sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houver imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. Essa regra inovadora foi introduzida no ordenamento jurídico através da lei 13.655 de 2018. Terceiro ponto: da necessidade de fundamentação dos votos. Este plenário não está hoje apenas deliberando politicamente, está exercendo um dever de julgamento. E toda decisão que julga deve ser fundamentada sob pena de nulidade. O artigo 93, inciso nono da Constituição Federal de 1988 e o artigo 489 do Código de Processo Civil determinam que todas as decisões públicas devem conter os fundamentos e de fatos e de direito que as justificam. Isso se aplica também aos vereadores, pois, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal na DPF 900 982, o julgamento das contas de prefeito deve respeitar a motivação e a coerência com os pareceres técnicos, salvo justificativa expressa em sentido contrário. Em outras palavras, não basta votar sim ou não, é preciso dizer o porquê, demonstrando respeito ao devido processo legal e a transparência com o povo. Importa salientar, nesta passagem, a regra contida no parágrafo segundo do mesmo artigo 22 da nova lei de introdução às normas de direito brasileiro, segundo a qual, na aplicação de sanções serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a administração pública. No caso concreto que estamos a julgar, o parecer da comissão propõe rejeição das contas, sem contudo apontar qualquer dano à

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



administração pública. Ao contrário, beneficiou esta câmara com repasse de apenas 0,26%. Se dessa rejeição resultar eventual inelegibilidade do ex-prefeito, as consequências práticas da decisão afrontarão, sem nenhuma dúvida, a regra contida no parágrafo segundo do artigo 22 da citada lei de introdução às normas de direito brasileiro. E todos sabemos que afrontar uma lei é afrontar o princípio da legalidade, explicitamente inserido no artigo 37 da Constituição Federal. É nesse ponto que se evidencia a aplicação do princípio da razoabilidade. Mais que isso, também o princípio da proporcionalidade, igualmente preconizado no artigo oitavo do Código de Processo Civil. Quanto à ultrapassagem do limite de gasto com pessoal, calha ponderar a decisão unânime do Supremo Tribunal na recente data de 16 de junho do corrente ano, no julgamento da DPF número 982, já referenciada neste voto, reforça a compreensão de que o Tribunal de Contas tem poder judicante. Assim mesmo, que se queira considerar apenas um parecer técnico do TCE do Maranhão, a aprovação com ressalva reúne consistência decisória e, portanto, deve ser respeitada por esta câmara. Se assim não entenderem os meus pares, estaremos comprometendo o conceito deste poder legislativo no campo jurídico, além de submetê-lo aos riscos de anulação deste processo na esfera judicial, principalmente por falta ou deficiência de fundamentação. É com esta preocupação o meu voto. Do controle judicial e da segurança jurídica. O artigo quinto, inciso 30 e inciso 35 da Constituição da Constituição Federal de 88 assegura que nenhum ato da administração escapa ao controle do Poder Judiciário. Assim, uma eventual decisão de reprovação sem motivação técnica adequada poderia ser anulada judicialmente, causando insegurança institucional e prejuízo político ao próprio legislativo municipal de Buriti. Conclusão. Diante de todo o exposto, considerando o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, favorável a favorável à aprovação com ressalvas, considerando o parecer do Ministério Público de Contas pela aprovação integral e observando o princípio da razoabilidade e o dever constitucional de fundamentação das decisões, adianto aqui meu voto pela aprovação das contas do ex-prefeito Lourivaldo Batista da Silva, referente ao exercício financeiro de 2000 e 2019, acompanhando o entendimento técnico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão. Este voto é pautado na justiça, na legalidade e na coerência institucional. A Câmara Municipal de Buriti, como casa do povo, deve decidir com responsabilidade, respeitando o parecer técnico e os princípios que regem o Estado Democrático de Direito. Muito obrigado. Muito obrigado a todos. A palavra está franqueada aos nobres vereadores. Mais algum vereador quer se manifestar? E o vereador Joabio então diz: Senhor Presidente, senhores vereadores, senhor ex-prefeito, autoridades presentes, todo o plenário aqui presente e a todos que nos acompanham por outros meios de comunicação. Bom dia. Em respeito ao artigo 177 do regimento interno desta casa, que diz que o voto tem que ser detalhado, ou seja,

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



justificado. Por isso vou justificar meu voto. Em atenção à análise das contas do exercício financeiro de 2019 do ex-prefeito Lourivaldo Batista da Silva, informo que tais contas foram aprovadas com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. E ainda contaram com parecer favorável do Ministério Público de Contas, pela aprovação sem ressalvas. Após ampla análise técnica e jurídica, é importante destacar que, conforme o próprio tribunal, as falhas encontradas não causaram graves danos ao erário e, portanto, não configuram irregularidade de natureza grave que justifique a desaprovação. Como vereador deste município, tenho o dever constitucional de atuar com responsabilidade, observando os princípios da Constituição Federal, da lei orgânica do município e do regimento interno desta casa legislativa. Ressalto também o princípio da significância que deve nortear o bom juízo quando se trata de falhas de pequena relevância. Diante de todo o exposto, acompanho o parecer do Tribunal de Contas, votando pela aprovação das contas do exercício de 2019 do ex-prefeito Lourivaldo Batista da Silva, em respeito aos princípios constitucionais, a segurança jurídica e a boa fé administrativa. Registro ainda também hoje, hoje que tive acesso ao relatório da comissão, não tendo, portanto, oportunidade de analisar o parecer da mesma, o que reforça a necessidade de pautar meu voto nos pareceres técnicos e jurídicos do Tribunal de Contas do Ministério Público. Portanto, por todo o exposto, voto favorável à aprovação de contas com ressalvas, seguindo o parecer do Tribunal de Contas. Obrigado. E o presidente então diz: Mais algum vereador? Mais algum se manifestar? Após as manifestações, encerradas as manifestações para passarmos à votação. Coloco em votação as contas anuais de governo do ex- prefeito Lourivaldo Batista, exercício financeiro de 2019, processo do TCE Maranhão número 1755/2020, conforme determina o regimento interno e a legislação aplicada. A votação será nominal, obedecendo a ordem alfabética. Primeira vereadora Andreia de Oliveira Costa. Como a nobre vereadora vota? E a vereadora Andrea Costa responde: Excelentíssimo senhor presidente, nobres pares, todos os presentes, eu mantenho, né, já manifestei anteriormente, e, meu apoio. Eu acompanhei o relatório e eu mantenho, né, acompanho o relatório. Voto da comissão. O voto da comissão. Nesse momento o presidente menciona: Segundo vereador Antônio Ellis Ferreira da Silva. Como vota o nobre vereador? E o mesmo responde: Senhores e senhoras, todos presentes, e, esse momento aqui de nosso julgamento dessa casa. Presidente, eu queria fazer um convite sobre a nossa audiência. Eu posso? Permitido? Antes de tudo, eu queria convidar a assembleia que no dia 27 agora, nós temos das maior importância de um município, dessa casa, que é tratada a LOAS da PPA, não é isso? Então eu queria convidar a todos porque é de grande interesse do município, povoados, bairro e todos aqueles que têm o seu projeto, têm suas formações, melhorar seu bairro, melhorar o seu povoado, sua comunidade, essa audiência é para o povo, essa audiência é para vocês, é para nós, é para o município colocar realmente devidas necessidade que o município

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



tem, não é isso? Então tratando aqui do julgamento hoje, e, do Lourivaldo Batista da Silva, eu sem comentário, não tenho comentário. Então eu voto com o parecer da comissão, o relatório, e, do nosso do nosso parecer presente. Obrigado. E o presidente diz: Eu vou pedir agora que o nobre vereador Helo Flora, que é o vice-presidente dessa casa, assuma os trabalhos aqui. E o vereador Hélio fala: Passando a ser, e, presidente aqui interino nesse momento, como vice-presidente dessa casa. E eu pergunto ao nobre vereador Cirlando Santos, como vai o seu voto? Como vota? O meu voto eu acompanho o relator da comissão. Obrigado. Sim, convido nesse instante o nobre vereador que reassuma o seu próprio lugar até para votarem em casa. E então o presidente fala: Vereador Djailson Jairo Basto Silva. Como vota o nobre vereador? E o vereador então responde: Bom dia a todos e a todas. E, conforme o parecer da comissão, eu voto favorável ao relatório. Ainda sobre a votação o presidente fala: Edmilson Alves Rodrigues, como vota o nobre vereador? E o mesmo responde: Bom dia a todos. E, o meu voto, eu vou declarar meu voto e vou justificar. Declaro meu voto pela reprovação das contas do exercício financeiro de 2019 pela responsabilidade do ex-gestor em conformidade ao parecer da comissão de orçamento e finanças dessa casa. As irregularidades constadas, em especial, extrapolam os limites de 54% das despesas corrente líquida e o repasse acima do limite constitucional. A ausência das medidas saneatórias prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal configuram infrações segundo a Constituição Federal e assim eu acompanho o voto da comissão, rejeitando. Em ato continuo o presidente fala: Vereador Coelho Diniz, como vota o nobre vereador? E o mesmo responde: Bom dia a todos. Queria agradecer a presença antes de tudo das autoridades, vereadores aqui presentes. E, meu voto rejeita, né, como diz a comissão, e como, só fazendo um uma ressalvazinha aqui, é que a gente fala só em pontos, só que como a gente analisou junto com o presidente, com o vice-presidente da comissão, a gente fez uma análise e o repasse que foi feito para a câmara, meu amigo Jorge, advogado, eu fiquei lhe ouvindo aqui, eu queria dizer o seguinte: Pode debochar, vereador. Você pode debochar, mas você fez parte dessa casa aqui também, certo? Você fala que a gente não tem estudo, né? Mas assim, com o jurídico a gente fez e em números, em números, em números foi mais de R\$ 900.000,00, certo? Então, por isso que a comissão trabalhou junto e eu queria dizer que eu voto reprovando as contas do ex-gestor Lourivaldo Batista. Em ato continuo o presidente passa a fala ao vereador Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, como vota o nobre vereador? E o mesmo responde: Bom dia a todos, público aqui presente, presidente e demais vereadores. Eu também tava fazendo parte da comissão, era o fui o vice-presidente e acompanhei também o relatório de perto, eu, o vereadora Andréa e o vereador Lourinho. E meu voto é contra também a desaprovação das contas do ex-gestor, do exercício de 2019. Nesse momento o presidente faculta a fala ao vereador Francisco Jardel de Oliveira, como voto, nobre

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



vereador? E o mesmo responde: Bom dia. Todos que estão aqui presente, bom dia meus amigos advogados que estão aqui também, autoridade. Meus companheiros vereadores, vereadores. Quero dizer a vocês que hoje estou aqui nessa casa pelo nosso povo. Hoje quem botou nós aqui é o povo. Então, só tenho a agradecer cada um que me deu essa oportunidade de estar aqui. Mas quero dizer a vocês que meu voto vou acompanhar nos a comissão e o relator. Meu muito obrigado. E novamente o presidente indaga vereador Joabe Soares Cardoso, como voto, nobre vereador? E o mesmo responde: Como já pronunciado anteriormente, e voto favorável à aprovação de contas com ressalvas, seguindo o parecer do Tribunal de Contas no exercício de 2019 do ex-gestor. E peço que conste em ata o pronunciamento. E o presidente então pergunta: Vereadora Naires Marques, como vota a nobre vereadora? E a mesma responde: Senhores vereadores, plateia aqui presente, senhor presidente, meu voto é acompanhando aqui a comissão da casa. E o presidente pergunta: Vereador Rogério Marques Viana, como vota o nobre vereador? E o mesmo responde: E, voto pela aprovação das contas do ex-prefeito Lourinaldo Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2019, acompanhando o entendimento técnico do TCE e do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão. Eu só faço aqui uma ressalva que eu quero que conste em ata o que eu falei aqui na plenário sobre que eu falei toda a fundamentação do meu voto, que conste em ata o que eu falei que seja a fundamentação do meu voto, para eu não ter que ler novamente tudo que eu já falei anterior. E o presidente em ato continuo fala: Concluindo a votação, declaro o resultado: reprovada as contas do ex-gestor pelo plenário dessa casa legislativa. Observamos que houve o quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno. Coloco em deliberação o projeto de Decreto Legislativo que julga as contas do ex-gestor, conforme o resultado dessa votação. Pedia que para a diretora geral da câmara fazer a leitura do decreto. E a diretora geral então o lê: Projeto de Decreto Legislativo número 01 de 17 de outubro de 2025. Ementa: dispõe sobre a reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buriti, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do gestor Lourinaldo Batista da Silva e dá outras providências. O presidente da Câmara Municipal de Buriti faz saber que após deliberação do plenário realizada em 17 de outubro de 2025, o Poder Legislativo Municipal, rejeitando o parecer prévio do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, exarado no processo número 1755/2020 Tribunal de Contas do Estado, referente às contas do município de Buriti, Maranhão, correspondente ao exercício de 2019, promulga e manda publicar para os devidos efeitos o seguinte Decreto Legislativo. Artigo primeiro: ficam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do gestor Lourinaldo Batista da Silva, em

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



conformidade com a Comissão de Orçamento e Finanças, contrariando o parecer prévio número 346/2022 emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão número 1755/2020 /2020, atendido todo o procedimento regimental. Artigo segundo: este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Artigo terceiro: revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Buriti, em 17 de outubro de 2025. Cilando Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Buriti. E o presidente fala: Neste exato momento, coloco o Decreto Legislativo em votação. Vereadora Andréia de Oliveira Costa, como vota a nobre vereadora? Eu voto a favor do Decreto de número 1/2017. Projeto de Decreto Legislativo número 1 de 17 de outubro de 2025. Muito obrigada. Vereador Antônio Elis dos Santos, como vota o nobre vereador? Voto sim, ao decreto. Vereador Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, como vota o nobre vereador? Eu voto a favor do decreto. Pedi que o nobre vereador, vice-presidente da Câmara, assuma os trabalhos. E o vereador Rogério então pergunta: Eu queria só um minuto, você explicasse melhor a questão desse decreto, a votação desse decreto, porque eu não tô entendendo essa questão de você votar o decreto. Explica aí, tem alguma explicação sobre isso? O decreto, decreto, a sessão, explica isso. E o assessor jurídico fala: E, bom dia a todos. Vereador, o Decreto Legislativo, ele é a conclusão da votação do julgamento. Ele, eu falei até com o Dr. Daniel no início, que logo depois do julgamento é como se fosse um desdobramento lógico do resultado do julgamento. Então, nós já temos aqui nove vereadores favorável com o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dois vereadores favorável ao parecer do Tribunal de Contas do Estado. Então, e o decreto ele vai só reconhecer o resultado das eleições, porque inclusive é um ato que a própria legislação e obriga a fazer para que seja encaminhado para os órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas do Estado. Certo? Então, é um ato que, de certa forma, eu, eu assim, como técnico, como especialista em Direito Legislativo, a legislação nos impõe isso, mas seria um ato que vocês já poderiam ter votado o decreto na hora de terem aprovado, só que vocês primeiro passaram pelo julgamento das contas para aí ser exprimido, como resultado do julgamento, o Decreto Legislativo que vai dizer se foi aprovado ou não. Então, é um desdobramento lógico do procedimento, por isso que ele é colocado logo em seguida. Certo? E o presidente então continua sua fala: E nesse momento eu pergunto ao nobre vereador se lançando, como voto no decreto? Voto a favor do decreto. Convido que reassuma seu posto de trabalho. Obrigado. Vereador Djailson Jairo, como vota o nobre vereador? Voto favorável ao decreto. Vereador Edmilson Alves Rodrigues, como vota o nobre vereador? Voto favorável ao decreto. Vereador Elton Coelho Diniz, como vota o nobre vereador? Voto favorável ao decreto. Vereador Francisco Jardel de Oliveira, como vota o nobre vereador? Meu voto é sim ao decreto. Vereador Joabe Soares, como vota o nobre vereador? Voto favorável ao

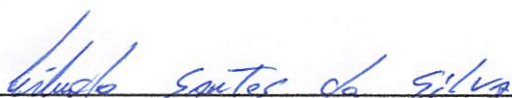
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68

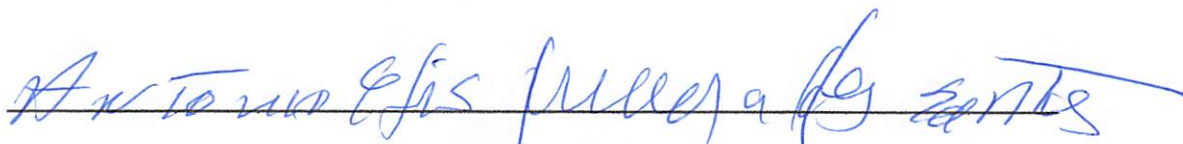


decreto, como o doutor já explicou para a gente, estava em dúvida. Vereadora Naires Marques, como vota a nobre vereadora? Voto a favor do decreto. Vereador Rogério Marques Viana, como vota o nobre vereador? Eu não, eu continuo não entendendo essa votação para a existência de um decreto. O decreto ele deveria ser só elaborado e não, não ser necessário uma votação, senhor, não, porque eu, eu não olhei aqui, não tô olhando o regimento aqui, na parte que fala de prestação de contas, eu não vejo isso, só diz, só vejo que, que deve, tem que ser enviado cópias a cada vereador, só isso. O decreto tem que existir, né? Agora eu não, tô entendendo a questão da votação, mas que tem que existir o decreto, eu voto que sim, que deve existir o decreto, mas não, não que o, né, que meu voto em relação às contas, eu não, eu não sigo, no caso, a maioria, como eu já falei. Eu não tô entendendo só isso, entendeu? Porque eu só vejo aqui a necessidade de de distribuir cópias para cada vereador, não há necessidade de votação. Em relação ao decreto, no caso, por não, não entender, né, e tô olhando aqui no, na, na, na parte do nosso Regimento Interno, eu me abstenho em relação ao decreto. Certificando que foram nove votos a favor do parecer da Câmara Municipal e dois votos acompanhando o parecer do TCE. E o resultado da votação do decreto foram 10 votos a favor do decreto e um absteve, o vereador Rogério Viana. Nada mais, nada mais havendo a se tratar, agradeço a presença de todos, retiro o compromisso desta casa com transparência, legalidade e o respeito ao devido processo legal e declaro encerrado a apresentação da sessão. E, para constar, eu, Maria Luíza Moraes Chaves, diretora geral da Câmara, lavrei a presente ata que depois lida e achada, conforme vai assinada pelo presidente e pelos vereadores presentes.



Cirlando Santos da Silva

(Presidente)



Antonio Elis Ferreira dos Santos

Vice-Presidente

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Andrea de Oliveira Costa

1ª Secretária

Djailson Jairo Bastos Silva

2º secretário

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino

Vereador

Elton Coelho Diniz

Vereador

Edmilson Alves Rodrigues

Vereador

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
CNPJ:07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

Francisco Jardel Oliveira de Moraes

Francisco Jardel Oliveira de Moraes

Vereador

Joabio Soares Cardoso

Joabio Soares Cardoso

Vereador

Naires Marques Freire

Naires Marques Freire

Vereadora

Rogério Marques Viana

Rogério Marques Viana

Vereador

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

CNPJ:07.509.201/0001-68